

Bruxelas, 3 de março de 2025  
(OR. en)

6686/25

LIMITE

STAT 12  
FIN 253

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	26 de fevereiro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 1150 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 26.2.2025 sobre a revisão da tabela aplicável às deslocações em serviço dos funcionários e outros agentes da União Europeia nos Estados-Membros

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 1150 final.

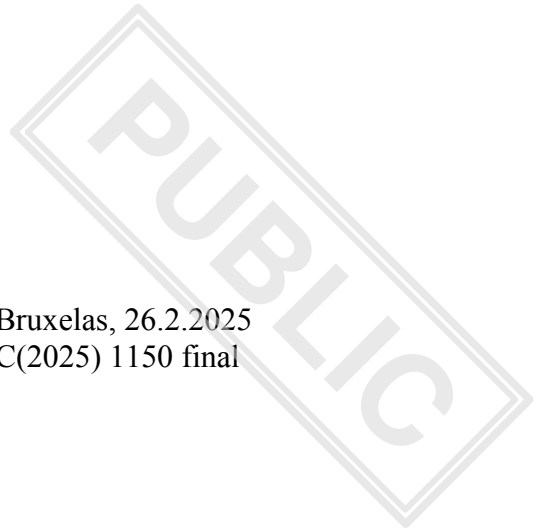
---

Anexo: C(2025) 1150 final



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 26.2.2025  
C(2025) 1150 final



**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 26.2.2025**

**sobre a revisão da tabela aplicável às deslocações em serviço dos funcionários e outros  
agentes da União Europeia nos Estados-Membros**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

O Estatuto dos Funcionários prevê que a Comissão proceda, de dois em dois anos, mediante um ato delegado, à revisão dos valores das despesas das deslocações em serviço (ajudas de custo e limites máximos das despesas de hotel)<sup>1</sup>. Uma vez que o objetivo de tal revisão é ter em conta a evolução dos preços dos hotéis, restaurantes e serviços de restauração em cada Estado-Membro, a fim de permitir uma cobertura adequada das despesas de deslocação em serviço, a revisão deve ser efetuada tendo em conta os resultados de um relatório sobre a evolução dos índices dos referidos preços. O regulamento delegado constitui a segunda revisão dos valores das despesas das deslocações em serviço efetuada pela Comissão depois de esta ter sido habilitada a adotar atos delegados na matéria<sup>2</sup> e de ter adotado um primeiro regulamento delegado a este respeito em 2016<sup>3</sup>.

### **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

O Eurostat apresentou um relatório sobre a atualização das despesas de deslocação em serviço (ajudas de custo e limites máximos das despesas de hotel)<sup>4</sup>. A metodologia utilizada no relatório foi aprovada, em março de 2019, pelo Grupo de Trabalho sobre os artigos 64.º e 65.º do Estatuto. No processo de elaboração do projeto de regulamento delegado, foi assegurada a transmissão simultânea, rápida e adequada dos documentos relevantes ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Os serviços da Comissão organizaram, em 9 de julho de 2024, uma reunião *ad hoc* informal sobre a elaboração de um projeto de ato delegado em que participaram peritos dos Estados-Membros e dos serviços administrativos do Parlamento Europeu. Durante a reunião, foram levantadas questões sobre o impacto orçamental, que a Comissão abordou explicando claramente que a atualização não terá qualquer impacto adicional na rubrica 7 do quadro financeiro plurianual, uma vez que as deslocações em serviço fazem parte das despesas que não estão relacionadas com as remunerações, as quais estão sujeitas a um aumento anual máximo de 2 % para todas as categorias de despesas. Vários Estados-Membros subscreveram a posição da Comissão.

O projeto de regulamento delegado e o relatório foram debatidos com os representantes das organizações sindicais e das associações de pessoal da Comissão, bem como com os

---

<sup>1</sup> Artigo 13.º, n.º 3, do anexo VII do Estatuto dos Funcionários.

<sup>2</sup> *Ibidem*.

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2016/1611 da Comissão, de 7 de julho de 2016, sobre a revisão da tabela aplicável às deslocações em serviço dos funcionários e outros agentes da União Europeia nos Estados-Membros [C(2016) 4164] (JO L 242 de 9.9.2016, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2016/1611/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2016/1611/oj)).

<sup>4</sup> Relatório do Eurostat sobre a atualização de 2023 das despesas de deslocação em serviço (ajudas de custo e limites máximos para despesas de hotel) para destinos intra-UE e extra-UE, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, do anexo VII do Estatuto aplicável aos funcionários e outros agentes da União Europeia, seguindo a metodologia aprovada pelo grupo de trabalho de peritos sobre os artigos 64.º e 65.º do Estatuto dos Funcionários, apresentando cálculos com a data de referência de 1 de julho de 2023.

representantes do pessoal das outras instituições da UE, em conformidade com os procedimentos adequados<sup>5</sup>.

### **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

Em conformidade com o artigo 71.º do Estatuto, os funcionários e outros agentes da União Europeia têm direito ao reembolso das despesas durante o exercício ou por causa do exercício das suas funções. O artigo 13.º, n.º 3, do anexo VII do Estatuto dispõe que, tendo em conta os resultados de um relatório sobre a evolução dos índices dos preços dos hotéis, restaurantes e serviços de restauração, a Comissão deve proceder, de dois em dois anos, por meio de um ato delegado, à revisão dos valores das despesas de deslocação em serviço (ajudas de custo e limites máximos das despesas de hotel).

O Eurostat elaborou um relatório sobre os preços dos hotéis, restaurantes e serviços de restauração e os índices de evolução desses preços. Foram utilizados diferentes métodos para determinar a evolução dos preços. A natureza da evolução observada no relatório no que diz respeito aos valores atualmente definidos no Estatuto dos Funcionários, revela a necessidade de proceder a uma revisão eficaz das ajudas de custo e dos limites máximos das despesas de hotel.

Além disso, na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia, o reembolso aos funcionários e outros agentes das despesas de deslocação em serviço a este país deixou de estar sujeito ao regime constante do artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do anexo VII do Estatuto. Por conseguinte, os valores das despesas de deslocação em serviço no Reino Unido deixaram de ser incluídos na tabela que figura no presente regulamento.

A revisão, pela Comissão, dos valores das ajudas de custo e dos limites máximos para as despesas de hotel implica uma avaliação de situações económicas e/ou sociais complexas. Em tais circunstâncias, a jurisprudência dos tribunais da UE confirma que o legislador goza de um amplo poder de apreciação.

O presente regulamento delegado contém dois artigos. O primeiro apresenta uma tabela com os valores atualizados tanto no que se refere aos limites máximos das despesas de hotel como às ajudas de custo em todos os Estados-Membros da UE. O segundo diz respeito à entrada em vigor e à aplicabilidade direta do regulamento delegado.

### **4. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ATO**

Tendo em conta o relatório do Eurostat, a Comissão decidiu rever os valores fixados no artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do anexo VII do Estatuto dos Funcionários do seguinte modo:

#### **A. Ajudas de custo**

A revisão é efetuada de acordo com o método segundo o qual a evolução dos preços a ter em conta nas ajudas de custo segue a evolução geral dos preços, com exceção do alojamento (este é excluído dado tratar-se de uma despesa considerável de carácter permanente que não é relevante no caso de uma deslocação em serviço de curta duração). O grupo de trabalho de peritos sobre os artigos 64.º e 65.º do Estatuto dos Funcionários acordou, em março de 2019, em aperfeiçoar a metodologia-quadro, a fim de refletir as novas orientações em matéria de deslocações em serviço adotadas na Decisão C (2017) 5323 da Comissão, que entrara em

---

<sup>5</sup> Em 10 de outubro de 2024.

vigor em março de 2018. A principal alteração relativa às ajudas de custo diz respeito ao rácio entre as despesas de estadia e as despesas acessórias (de 75:25 para 65:35).

No que diz respeito ao cálculo propriamente dito, em primeiro lugar, é utilizado o índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) de junho de 2015 a junho de 2023 para estabelecer o valor para a Bélgica: é utilizado o IHPC global para a Bélgica sem o subíndice «habitação».

Em segundo lugar, os valores de 2023 para os restantes Estados-Membros são estabelecidos com base no cálculo da paridade de poder de compra bilateral com Bruxelas (sendo utilizado o IHPC global da Bélgica sem o subíndice «habitação»).

### **B. Limites máximos para despesas de hotel**

A revisão é efetuada utilizando o método segundo o qual a evolução do preço dos hotéis é refletida na evolução específica dos preços dos hotéis:

No que diz respeito ao cálculo propriamente dito, em primeiro lugar, é utilizado o subíndice «hotéis» do IHPC da Bélgica entre junho de 2015 e junho de 2023 para estabelecer o valor para a Bélgica.

Em segundo lugar, os valores de 2023 relativos aos restantes Estados-Membros são estabelecidos com base no cálculo da paridade de poder de compra bilateral com Bruxelas (sendo utilizado o subíndice «hotéis»).

Em terceiro lugar, os novos valores calculados são comparados com as despesas registadas em 2021 e 2022. Caso um valor inferior ao calculado com base no IHPC seja suficiente para cobrir 90 % das deslocações em serviço sem derrogações, mantém-se o limite máximo das despesas de hotel que teria coberto 90 % das deslocações em serviço.

Por último, atendendo ao longo período decorrido desde a última revisão e à grande instabilidade da situação económica, é introduzido, para o exercício de 2024, um mecanismo que limita as flutuações, precisamente para fazer face a variações súbitas dos valores (mais de 20 %). O objetivo é evitar interferências com o interesse do serviço e melhorar a eficácia. Por exemplo, uma diminuição repentina dos valores criaria uma sobrecarga administrativa suplementar, uma vez que as instituições teriam na mesma de garantir a realização das deslocações em serviço nos Estados-Membros em causa. Simultaneamente, um forte aumento dos limites máximos das despesas de hotel poderia excluir algumas possibilidades de ganhos de eficiência.

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 26.2.2025

## sobre a revisão da tabela aplicável às deslocações em serviço dos funcionários e outros agentes da União Europeia nos Estados-Membros

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários e o Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 112.º, n.º 2, do Estatuto e o artigo 13.º do anexo VII do Estatuto,

Após consulta do Comité do Estatuto,

Após consulta dos representantes do pessoal das instituições e outros organismos da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, do anexo VII do Estatuto, o Eurostat apresentou um relatório sobre a evolução dos preços dos hotéis, restaurantes e serviços de restauração.
- (2) Esse relatório revela que as ajudas de custo e os limites máximos das despesas de hotel devem ser revistos de modo a ter em conta a evolução dos preços dos hotéis, restaurantes e serviços de restauração.
- (3) A revisão do nível dos valores das ajudas de custo e dos limites máximos das despesas de hotel pressupõe uma avaliação de situações económicas e/ou sociais complexas.
- (4) A última reforma do Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia sublinhou a necessidade de um esforço especial por parte de cada administração pública e dos seus funcionários para melhorarem a eficiência e se adaptarem ao contexto económico e social em mutação na Europa.
- (5) Na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia em 1 de fevereiro de 2020, o reembolso, aos funcionários e outros agentes, das despesas de deslocação em serviço efetuadas a este país deixou de estar sujeito ao regime constante do artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do anexo VII do Estatuto.
- (6) Por conseguinte, o artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do anexo VII do Estatuto dos Funcionários deve ser alterado do seguinte modo,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### *Artigo 1.º*

A tabela que figura no artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do anexo VII do Estatuto dos Funcionários é alterada do seguinte modo:

---

<sup>1</sup> JO L 56 de 4.3.1968, p. 1. [http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259(1)/oj).

(em EUR)		
Destino	Limite máximo das despesas de alojamento (hotel)	Ajudas de custo
Bélgica	171	132
Bulgária	121	78
Chéquia	149	98
Dinamarca	208	172
Alemanha	154	123
Estónia	118	125
Irlanda	191	144
Grécia	134	108
Espanha	154	101
França	212	127
Croácia	132	99
Itália	178	116
Chipre	145	103
Letónia	128	110
Lituânia	114	103
Luxemburgo	178	142
Hungria	135	93
Malta	166	109
Países Baixos	190	137
Áustria	158	131
Polónia	126	95
Portugal	121	95
Roménia	109	88

Eslovénia	140	108
Eslováquia	120	104
Finlândia	170	155
Suécia	198	135

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26.2.2025

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*